Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 08/06/2010
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1649/10, DE 08 DE JUNHO DE 2010

REGISTRO
FL. 33º DO LIVRO Nº 21
CAÇU 09 / 12 / 2010
Luciranda

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desincorporar bem público móvel que especifica do patrimônio do Município de Caçu/GO, a aliená-lo, por doação, à pessoa beneficiada, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus Vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desincorporar do patrimônio público do Município de Caçu/GO bem móvel veículo PAS/MICROONIBUS, VW/KOMBI ESCOLAR, ano 2010, modelo 2010, cor branca, placa NLF 0388, para fins de alienação, por ser o referido bem inservível à Administração Municipal.
Parágrafo único. É parte integrante da presente lei cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e laudo de avaliação do bem.
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a partir da data de sua desincorporação, a proceder a alienação do referido bem móvel descrito no artigo anterior à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇU/GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.858.193/0001-84, com sede na 3ª Avenida, n.º 590, Setor Junqueiroz I, na cidade de Caçu/GO.
Parágrafo único. A doação que trata este artigo será realizada por meio de termo de doação a ser firmado entre o Município de Caçu/GO e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçu/GO, conforme minuta anexa.
Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, a APAE fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos e responsabilidades civis, criminais, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o veículo.
Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da referida alienação serão suportadas exclusivamente pela Beneficiária, inclusive de transferência do veículo junto ao DETRAN/GO.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 08 de junho de 2010.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal